



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 072 de 19 de julho de 2021.

Dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São Domingos do Capim, a pandemia corona vírus COVID-19.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 03 de março de 2021, e suas atualizações;

Considerando o art. 40 da Lei Municipal nº 812/2007, a qual dispõe sobre a criação do Código Sanitário do Município de São Domingos do Capim;

Considerando os indicadores atuais de saúde e panorama das ações de saúde no Estado do Pará, bem como os indicadores no âmbito do município de São Domingos do Capim;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de calamidade pública e mantem-se a Situação de Emergencial, no Município de São Domingos do Capim, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica estabelecida a vigência do **BANDEIRAMENTO AMARELO**, conforme medidas adotadas pelo estado do Pará e pela necessidade do quadro atual de evolução epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 3º Mantem a reativação do Comitê de gerenciamento de crise para estabelecimento de medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de São Domingos do Capim, através do plano de ação, conforme estabelecido em decretos anteriores.

Art. 4º mantem-se **OBRIGATÓRIO o uso massivo** de máscaras de proteção individual em todo território municipal, incorrendo em penalidades seu descumprimento.

Art. 5º Fica PERMITIDO o funcionamento ou a realização de:

- I- O comércio em geral, devendo funcionar com até 50% (cinquenta por cento), de sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e **utilização obrigatória de máscara e distanciamento social de 1,5 de cada pessoa**, no horário das 07:00h às 22:00h.
- II- Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e similares, devendo funcionar com 50% da sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70% e utilização obrigatória de máscara de proteção individual, no horário das 08:00h às 00:00h, sendo permitida a venda de bebida alcóolica para consumo no local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- III-** Academias e atividades de condicionamento físico e de ensino de esportes, limitando a sua capacidade de 50% da sua capacidade máxima, fornecimento de álcool 70%, utilização obrigatória de máscara de proteção individual, no horário das 06:00h às 22:00h.
- IV-** Feira de rua, de acordo com o horário estabelecido pelos próprios feirantes, com orientação da SEMUS, no que tange as normas sanitárias.
- V-** As entidades religiosas, devem funcionar com 50% da sua capacidade, mantendo o distanciamento de 1,50m por pessoa, com lugares demarcados, uso obrigatório de máscaras e ter a disposição álcool 70%.
- VI-** Do sistema de *delivery* de bebidas alcólicas sem horário determinado.
- VII-** De restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01:00h da manhã, sendo autorizada a venda de bebidas alcólicas no local, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço, notadamente, o distanciamento mínimo de 1,50m por pessoa no local.
- VIII-** Realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 100 (cem) pessoas, desde que respeitadas as regras de ocupação de espaço, notadamente, o distanciamento de 1,50m por pessoa no local, assim como, não poderá caracterizar evento aberto ao público, pago ou gratuito.
- IX-** A circulação e passeio na orla, igarapés, balneários e similares, desde que respeitada a audiência de até 100 (cem) pessoas e respeitadas as demais regras de ocupação de espaço, notadamente, o mínimo de 1,50m por pessoa no local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

X- O funcionamento do Ginásio Municipal, dos campos de futebol, das arenas e afins, assim como as práticas das atividades esportivas, devendo ser observada a vedação do art. 6º, inciso IV.

§1º Os horários estabelecidos neste artigo, serão modificados em caráter progressivo ou regressivo a depender dos resultados apresentados nos boletins de Covid-19 a serem disponibilizados pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 6º Ficam PROIBIDAS, sujeitas à penalidade:

- I-** Aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos e privados, com audiência superior a 100 (cem) pessoas, ressalvados os eventos de extrema e notória necessidade, realizados pelos entes públicos municipais, em ambiente propício e sob a responsabilidade de adotar todas as medidas de higienização adequadamente indicada pela Vigilância em saúde.
- II-** A realização de *Lives* com a participação de mais de 10 pessoas.
- III-** Boates, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas, abertas ao público, inclusive em embarcações e qualquer outro tipo de evento abertos ao público ou privados que contenham aglomeração de pessoas.
- IV-** A presença de audiência ou torcidas em eventos esportivos coletivos, desenvolvidas em campo de futebol, ginásio, quadra de esportes, arenas e similares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º De acordo com a alteração de bandeiramento, os órgãos da Administração Pública permanecem em funcionamento, com a obrigação de manter o distanciamento social, uso de máscara e ter à disposição álcool 70%. Devendo os funcionários públicos municipais continuarem suas atividades conforme determinação de suas secretarias.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade de civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I- Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo, interdição de estabelecimentos e/ou suspensão da licença de funcionamento.

§1º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ nº05.193.115/0001-63
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Município, através de seus órgãos de segurança pública, fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 9º As medidas adotadas neste decreto possuem validade a partir do dia 19 de julho de 2021, até o dia 25 de julho de 2021.

Art. 10º O não atendimento das medidas previstas no presente decreto incorrerão no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São Domingos do Capim, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 19 de julho de 2021.

**PAULO ELSON DA SILVA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim-PA, aos dias 19 de Julho de 2021.